



**GRUPO DE CANTORIA E DANÇA  
VOCE DEI MONTI**

CNPJ N.º 07.877.552/0001-21  
Av. Vinte e Cinco de Julho, s/n  
95.726-000 – Coronel Pilar –RS.

Ofício n.º 001/2017

Coronel Pilar, 01 de março de 2017.

Ilustríssima Senhora Ivanice Pelizzari Rebellatto:

O Grupo de Cantoria e Dança *Voce Dei Monti* de Coronel Pilar vem, por meio deste, solicitar uma parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel para possibilitar a realização de atividades deste Grupo e do Coro Infanto-juvenil de Coronel Pilar para o ano de 2017, conforme Plano de Trabalho, em anexo.

Em contrapartida, o Grupo de Cantoria *Voce dei Monti* e o Coro Infanto-Juvenil de Coronel Pilar colocam-se à disposição para realizar apresentações, sem ônus, em eventos culturais no Município de Coronel Pilar.

Certos de vossa atenção, registramos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Enerita Aimi Moresco  
Presidente

Ilustríssima Sra.  
Ivanice Pelizzari Rebellatto  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR****PLANO DE TRABALHO 1/3****1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente				C.N.P.J.	
Grupo de Cantoria e Dança <i>Voce dei Monti</i>				07.877.552/0001-21	
Endereço					
Av. vinte e cinco de julho, s/n.º - Centro					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
Coronel Pilar	RS	95726-000	(54)3435-1296		Privada
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
41.066241.0-0	Banrisul	0218	Coronel Pilar		
Nome do Responsável				C.P.F.	
Enerita Aimi Moresco				885.882.030-49	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula	
1053364483	Presidente	Aposentada			
Endereço				C.E.P.	
Av. vinte e cinco de julho, s/n.º - Centro - Coronel Pilar - RS				95726-000	

**2 - OUTROS PARTICÍPES**

Nome		C.N.P.J./C.P.F.		E.A.
Nome do Responsável		Função	CPF	
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Matrícula	
Endereço		Cidade:	C.E.P.	

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início AP	Término Nº de dias AP
Participação em Encontros de Coros, apresentações nos municípios da região e Organização de Encontros de Coros e incentivo à prática do canto coral para os cantores do município de Coronel Pilar.	02/01/2017	31-12-2017-364
Identificação do Objeto		
Participação em Encontro de coros em localidades do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente na região Nordeste, Vale do Taquari, Região das Hortências, Litoral Norte e Região Metropolitana.		
Promoção do XVI Encontro de Coros e cantorias italianas em Coronel Pilar e do XI Encontro de Coros Infante-juvenis em Coronel Pilar.		
Realização de integração entre os cantores do coro infante-juvenil.		
Justificativa da Proposição		
A participação em Encontro de Coros é uma oportunidade para o crescimento dos cantores, ampliação de repertório, integração com cantores de outros municípios, além de divulgar o nome do Município de Coronel Pilar nos eventos.		
A promoção de Encontros de Coros no Município de Coronel Pilar oportuniza para a comunidade ter acesso à produção musical de outros coros, além de servir como retribuição aos convites recebidos. A vinda de coros divulga o município perante outras localidades e serve como atividade cultural para conhecimento das raízes e história do município.		

A realização do encontro do coro infanto-juvenil tem por objetivo oportunizar a integração entre os cantores através de uma atividade cultural, muito importante para a faixa etária envolvida no projeto, como reconhecimento pelas atividades realizadas durante o ano como motivação e incentivo para a participação voluntária no coro.

## PLANO DE TRABALHO 2/3

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Transporte para realizar a apresentações em Encontros de Coros e eventos na região.	1	20	AP 14-01-2017	Nº de dias AP 20
2	2	Organização e realização do XVI Encontro de Coros	1	1	18-11-2017	01
	2.1	Troféus	1	25	18-11-2017	01
3	3	Organização e realização do XI Encontro de coros Infanto-juvenis	1	01	11-11-2017	01
	3.1	Troféus	1	10	11-11-2017	01
	3.2	Lanche para os cantores participantes do XI Encontro de coros infanto-juvenis em Coronel Pilar.	1	100	11-11-2017	01
4		Transporte para o coro infanto-juvenil participar do encerramento e confraternização das atividades do ano.	1		16-12-2017	01

### 6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Transporte para Participação em Encontro de Coros	10.800,00	10.800,00	
	Troféus para os Encontros de Coros	700,00	700,00	
	Lanche para os encontros de coros infanto-juvenil em Coronel Pilar	500,00	500,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	

### PLANO DE TRABALHO 3/3

#### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

##### CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	-	--	-	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00	1.000,00

##### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

#### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR (RS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, Estado e União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

\_\_\_\_\_  
Local e Data

*Conceição Simiello*  
\_\_\_\_\_

Proponente I

#### 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente



Educação é tudo!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER



Ofício Nº 008/2017

Coronel Pilar, 06 de março de 2017

IPR/RD

***Excelentíssimo Prefeito!***

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer vem por meio deste solicitar acordo de cooperação entre o Grupo de Cantoria e dança Voce Dei Monti e a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, valorizando a cultura italiana e incentivando a prática de canto coral para os cantores do município de Coronel Pilar.

Atenciosamente,

  
Ivanice Pelizzari Rebellatto

Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

**Excelentíssimo Senhor  
Adelar Loch  
Prefeito Municipal  
Coronel Pilar - RS**

Rua Francisco Letrari, 365 – CEP: 95726-000 – Coronel Pilar – RS – Fone: (054) 3435-1179

E-mail: [educacao@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:educacao@coronelpilar.rs.gov.br)

*"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!"*





Educação é tudo!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER



## PARECER DE ORGÃO TÉCNICO

Considera-se válida a proposta apresentada pelo grupo de cantoria e dança Vocce Dei Monti referente ao fomento entre a associação e a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar para incentivo a prática de canto coral para os cantores do município de Coronel Pilar.

Conhecendo a importância da valorização da cultura italiana, muito presente no município, da divulgação do nome de Coronel Pilar em outros municípios do estado do Rio Grande do Sul e da integração com cantores de outras localidades torna-se relevante o incentivo ao grupo.

Assim, nosso município será conhecido pelas suas belas apresentações vocais, suas belezas naturais e arquitetônicas, além de oferecer oportunidade de crescimento aos cantores, ampliação do repertório e a integração com os demais coros.

Não há restrições quanto ao fomento considerando-se que o município será beneficiado pela divulgação de seu nome e pela integração entre grupos de outros locais que nos visitam e proporcionam momentos de alegria aos munícipes.

Para a fiscalização da execução, a gestora acompanhará o plano de trabalho e a participação nos eventos previstos, validando o acordo realizado.

*Ivanice P. Rebellatto*  
Ivanice Pelizzari Rebellatto  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Coronel Pilar  
Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

**PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS  
REALIZADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME  
PORTARIA N° 069, de 1° de fevereiro de 2017**

A Comissão reunida nesta data, após apreciação do plano de trabalho apresentado pelo Grupo de Cantoria e Dança Voce Dei Monti, conforme cópia em anexo, decide que o Plano de trabalho, condiz com o proposto e cumpre o disposto do Decreto n° 14/2017.

Coronel de Pilar, 26 de abril de 2017.

Solange Marlise Estima Lazzari  
Presidente

Marilda Réquia

Analice Baruffi Corbellini





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Adelar Loch,

O presente trata sobre a inexigibilidade de chamamento público para a promoção de Termo de Fomento entre o Município e Grupo de Cantoria e Dança Vocce Dei Monti para desenvolvimento da cultura, com participação em encontros de coros, divulgando o Município de Coronel Pilar nos Municípios da Região, Organização de Encontros de Coros e incentivo à prática do canto coral para cantores do Município de Coronel Pilar.

Considerando a recente legislação que versa sobre parcerias entre o Poder Público e entidades sem fins lucrativos, disposta na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como pelo Decreto Municipal n.º 014/2017, que regulamenta tal em âmbito municipal, o parecer desta assessoria jurídica é no sentido de que o Chamamento Público é inexigível, conforme prevê o artigo 31:

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:**

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Dessa forma, havendo demonstração de interesse da Organização da Sociedade Civil, considerando o Plano de Trabalho já apresentado pela Associação e o fato de o Coral ser o único existente no Município, não há competição entre as organizações, razão pela qual opino pela inexigibilidade de Chamamento Público, bem como desnecessidade de Manifestação de Interesse Social, posto que já apresentado Plano de Trabalho, conforme especifica a legislação em tela.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar, 26 de abril de 2017.

**Juliana Rebellatto Locatelli**  
**OAB/RS 105.526**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
PRÓ-CULTURA / RS

## CADASTRO ESTADUAL DE PRODUTOR CULTURAL

Lei 13.490/2010 de 22 de julho de 2010 e suas alterações.

### Pessoa Jurídica

Sem fim lucrativo

Razão Social: Grupo de Cantoria e Dança Voce dei Monti

CNPJ: 07877552000121

Representante Legal: Eneita Aimi Moresco

CPF: 88588203049

RG: 1053364483



### Endereço

Endereço: Avenida vinte e cinco de julho, s/n.º

Bairro: Centro

Município: CORONEL PILAR

CEP: 95726000

Telefone: (54) 3435-1296

e-mail: marcpil@yahoo.com.br

Site: NÃO possui

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações fornecidas. E declaro, para fins de inscrição como produtor cultural junto ao Sistema Unificado PRÓ-CULTURA, da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, não ser servidor público estadual, nem possuir cônjuge que o seja e não estar impedido nos termos do art.6º do Decreto nº 47.618.

RIO GRANDE DO SUL, 3 de 7 de 2015

*Eneita Aimi Moresco*  
ASSINATURA DO PROPONENTE

Obs. A assinatura deverá ter firma reconhecida em cartório.

Av. Rio Branco, 449 - Centro - Garibaldi - RS  
Fone: 54 3452-2133 - Fax: 54 3452-1721  
Cep: 95720-000 - tabn@tabn.com.br

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Eneita Aimi Moresco, indicada com a esta Garibaldi, 03 de julho de 2015.

Dou Fe. Em testemunho de verdade

CAROLINE LOCATELLI BAVARESCO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Em: R\$ 3,60 + Selo digital R\$ 0,30 - 0234.01.154000104053

Tabellionato de Notas  
Diana Salvadori Brandelli  
Garibaldi - RS

A321340



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

## ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

**Nome:** GRUPO DANÇA E CANTORIA VOCÊ DEI MONTI  
**CNPJ / CPF:** 07.877.552/0001-21  
**Atividade:** ASSOCIAÇÕES LIGADAS A CULTURA E ARTE  
**Atividade 02:** ---  
**Inscrição Municipal:** 210  
**Endereço:** AVENIDA 25 DE JULHO, SN  
**Município:** CORONEL PILAR  
**Base Legal:** Lei Municipal nº 108, de 11 Dezembro de 2006, art.61.  
**Validade:** INDETERMINADO  
**Data de Emissão:** 20 de Março de 2017

*Anajice B. Corbellini*  
ANAJICE BARUFFI CORBELLINI  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**Este alvará deve estar em lugar visível no estabelecimento, para fins de vistoria.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DE DANCA E CANTORIA VOCCE DEI MONTI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.877.552/0001-21  
Certidão n°: 125993669/2017  
Expedição: 15/03/2017, às 18:40:29  
Validade: 10/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GRUPO DE DANCA E CANTORIA VOCCE DEI MONTI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.877.552/0001-21, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07877552/0001-21  
**Razão Social:** GRUPO DE DANCA E CANTORIA VOCCE DEI MONTI  
**Endereço:** AV 25 DE JULHO S/N / CENTRO / CORONEL PILAR / RS / 95726-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2017 a 02/06/2017

**Certificação Número:** 2017050401505354100937

Informação obtida em 05/05/2017, às 13:21:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº. 028/2017**

**CERTIFICO**, para os devidos e necessários fins, em razão do meu cargo e a despacho do Senhor Prefeito Municipal, conforme protocolo número 064/2017, de 20 de março de 2017, que revendo o Cadastro de Tributos desta Prefeitura Municipal, **não** foi encontrado débito de qualquer espécie, até a presente data para com a Fazenda Pública Municipal, em nome do **GRUPO DE DANÇA E CANTORIA VOCCE DEI MONTI**, CNPJ sob o nº. 07.877.552/0001-21.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar eventuais débitos que venham a ser apurados.

A presente Certidão tem validade pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA,  
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.**

*Analice Baruffi Corbellini*  
**ANALICE BARUFFI CORBELLINI**

Secretária Municipal de Administração e Fazenda



Certidão de Situação Fiscal nº 0010563735

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 07.877.552/0001-21

Certificamos que, aos 15 dias do mês de **MARÇO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/5/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRUPO DE DANCA E CANTORIA VOCCE DEI MONTI**  
**CNPJ: 07.877.552/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 13:18:40 do dia 05/05/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/11/2017.

Código de controle da certidão: **B52A.7097.8382.ACBA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.877.882/0001-21 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 15/03/2005
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE DANÇA E CANTORIA VOCCE DEI MONTI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-0-99 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.33-0-99 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.35-5-99 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 389-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV 25 DE JULHO	NÚMERO 88	COMPLEMENTO	
CEP 86.728-000	BARRIO/CELSO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL PILAR	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (34) 3438-1281		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.834, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/03/2017 às 18:48:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/03/2017

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.877.882/0001-21  
NOME EMPRESARIAL: GRUPO DE DANÇA E CANTORIA VOCCE DEI MONTI  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) consultado de base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ENERITA AMI MORESCO
Qualificação:	10-Prezidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade de RFB.

Emissão no dia 15/03/2017 às 10:41 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/03/2017



**GRUPO DE DANÇA E CANTORIA VOCCE DEI MONTI**  
**CNPJ nº 07.877.552/0001-21**  
**Av. 25 de Julho s/nº, centro – Coronel Pilar/RS**

**RELAÇÃO DA DIRETORIA**

**Presidente:** Enerita Aimi Moresco, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 885.882.030-49, portadora da Carteira de identidade nº 1053364483-SJS/RS, do lar, residente e domiciliada a Av. 25 de Julho 346, centro, na cidade de Coronel Pilar/RS.

**Vice Presidente:** Terezinha Galvagni Mattei, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 886.574.930-04, portadora da Carteira de identidade nº 8066756101-SSP/RS, do lar, residente e domiciliada a Av. 25 de Julho s/nº, centro, na cidade de Coronel Pilar/RS.

**1º Secretária:** Iraci Moresco Zanatta, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 167.614.640-72, portadora da Carteira de identidade nº 4005773546-SJS/RS, do lar, residente e domiciliada a Av. 25 de Julho s/nº, centro, na cidade de Coronel Pilar/RS.

**2º Secretária:** Jurema Rossi Veronese, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 637.350.160-49, portadora da Carteira de identidade nº 1053366983-SJS/RS, do lar, residente e domiciliada a Av. 25 de Julho s/nº, centro, na cidade de Coronel Pilar/RS.

**1º Tesoureiro:** Adelia Borsoi Laste, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 912.199.220-72, portadora da Carteira de identidade nº 2065630937-SSP/RS, do lar, residente e domiciliada a Av. 25 de Julho s/nº, na cidade de Coronel Pilar/RS.

**2º Tesoureiro:** Eldir Mattei, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 027.446.780-15, portador da Carteira de Identidade nº 4023709051-SSPRS ,agricultor, residente e domiciliado a Av. 25 de Julho s/nº, na cidade de Coronel Pilar/RS.

Coronel Pilar/RS, 16 de Março de 2017.

*Enerita Aimi Moresco*  
Enerita Aimi Moresco  
Presidente

Acta. Nº 011/2016

Em vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 20h reuniu-se o Grupo de Cantoria "Vozes de Monti" do Col. Imel Pilar, na sala de música do professor Marcos Antônio Platti, proprietário, com o objetivo de eleger a nova diretoria do Grupo. Isto que, a presidente Emerita Chimí Moretto deu encaminhamento de novos projetos e não podem ser interrompidos, por orientações do maestro Marcos, permaneceu a atual Diretoria: Presidente: Emerita Chimí Moretto. Vice-presidente: Teresinha Galvagni Mattei; Secretária: (ex) Traci Moretto Zanatta; Segunda Secretária: Aurema Rossi Veronese; primeira tesoureira: Adelia Berra Costa; segunda tesoureira: Eldir Mattei. Membros do Conselho fiscal: Analice Mattei Galvagni, Alcides Mattiella, Maria Fermentini, Maria Agostini Villa. Esta diretoria tomara posse no dia vinte e sete do corrente mês, na mesma sala de música. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes. Traci Moretto Zanatta, Sec. Elza Mattei Otília Mattei Anceles Mattiella Aurema Rossi Veronese geltrudes Mattiella Emerita A. Moretto Maria Fermentini Teresinha G. Mattei; Eldir Zanatta Marcos Antônio Platti,





## ESTATUTO DO GRUPO DE DANÇA E CANTORIA VOCCE DEI MONTI

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**ARTIGO 1** – Fundada no dia 06 de agosto de 2005, sob a denominação de GRUPO DE DANÇA E CANTORIA VOCCE DEI MONTI, fica constituída uma associação civil, entidade autônoma, sem fins lucrativos, de direito privado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

**ARTIGO 2** – A sede e foro da associação será na Avenida 25 de Julho, s/nº, Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul.

**ARTIGO 3** – O Grupo de e Cantoria Vocce Dei Monti é uma associação civil, artística e cultural, de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a difusão da cantoria e dança, no exercício de todos os poderes que forem necessários para a consecução de suas finalidades.

**ARTIGO 4** – A duração da associação é por tempo indeterminado.

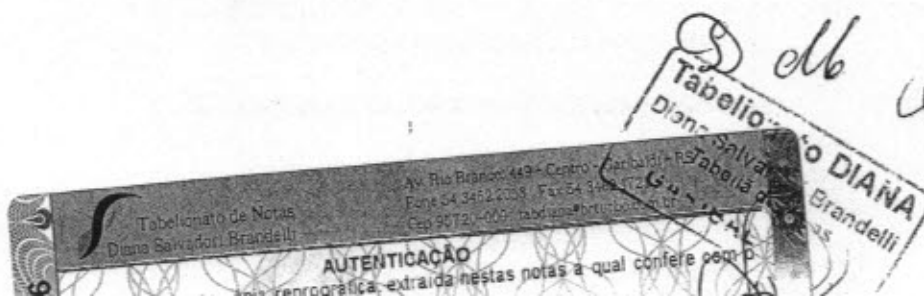
**ARTIGO 5** – Compete à associação:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Praticar todos os atos julgados necessários à consecução de suas finalidades.

**ARTIGO 6** – É vedado à associação:

- I - Interferir na vida privada dos associados fora do âmbito de suas atividades;
- II - Estabelecer distinções entre os associados por questões político-partidárias, raça, credo, posição social e opção sexual, bem como exercer qualquer atividade favorável à discriminação referente aos itens citados;
- III - Participar de atividades político-partidárias;
- IV - Remunerar cargos ou funções;

**ARTIGO 7** – O Grupo poderá, mediante aprovação por maioria simples dos presentes em Assembléia Geral, adotar hino, lema, emblema ou cores, bem como poderá criar condecorações, medalhas ou títulos com a finalidade de homenagear pessoas físicas ou jurídicas cuja atuação tenha sido destaque nas áreas que dizem respeito às finalidades deste estatuto.





**ARTIGO 8** - Para efeitos deste estatuto, considera-se maioria absoluta a metade da totalidade dos associados mais um, e maioria simples a metade dos associados presentes mais um.

**CAPITULO II  
DAS FINALIDADES**

**ARTIGO 9** – O Grupo Dança e Cantoria Vocce Dei Monti tem como finalidades gerais:

I - Congregar, representar e coordenar todos os seus componentes associados, imprimindo unidade à sua ação.

II - Defender os interesses gerais do grupo ou dos associados;

III - Promover a dança e o canto, primeiramente de uma forma local e regional, e, posteriormente, através de intercâmbio com outras regiões;

IV - Apoiar, dentro de suas possibilidades, pessoas ou entidades que estejam envolvidas com a promoção e resgate da cultura da dança e do canto;

V - Estabelecer intercâmbios com outras culturas;

**ARTIGO 10** – O Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti tem como finalidades específicas:

I - Organizar um grupo de dança e de cantoria para apresentações artísticas de músicas folclóricas ou populares;

II - Organizar atividades que contemplem os objetivos gerais, tais como concursos de dança e cantoria, bailes, jantares, encontros, etc.

**CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 11** – São considerados associados do Grupo de Dança e Cantoria Vocce dei Monti, as pessoas devidamente admitidas como tal, na forma deste estatuto.

**ARTIGO 12** – Para admissão dos associados, são requisitos indispensáveis aos aspirantes interessados:

I - Apresentar requerimento escrito junto à Diretoria, manifestando o desejo de ingressar no Grupo;

*D. dk*

Tabelionato de Notas  
Diana Salvadori Brandelli  
Av. Rio Branco 448 - Centro - Garibaldi  
Fone: 54 3452.2039 - Fax: 54 3452.1721  
Cep: 96720-909 - tabelaria@tribuna.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas e qual confere com o original, do que dou fé.  
Garibaldi, 28 de agosto de 2013

**Tabelionato DIANA**  
Diana Salvadori Brandelli

*Marciana Magni*  
**Dr.ª Marciana Magni**  
Advogada  
OAB/RS 49.199



II – Estar de acordo com as necessidades do grupo;

**Parágrafo Primeiro:** Nos primeiros três meses, contando a partir do seu primeiro ensaio, o aspirante admitido pela Diretoria estará submetido à avaliação da mesma, não sendo, neste período, considerado associado.

**Parágrafo Segundo:** A admissão do aspirante dependerá de sua habilidade para a dança e/ou o canto, conforme o caso e a necessidade do grupo, sendo que a avaliação é de caráter técnico, não estando sujeita à Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** Após o prazo fixado no parágrafo primeiro, o aspirante, se aprovado, será admitido definitivamente como associado, passando a fazer parte do grupo, sendo que será preenchido um formulário o qual ficará em poder da Diretoria.

**Parágrafo Quarto:** Nos três meses de avaliação o aspirante não pagara qualquer valor a título de mensalidade.

**Parágrafo Quinto:** Os associados fundadores não serão submetidos a testes ou avaliação.

**ARTIGO 13 –** São direitos dos associados e ficam asseguradas as seguintes garantias:

I - Todos os associados são iguais perante este estatuto;

II - Todos os associados poderão gozar dos benefícios concebidos pela associação e/ou concedidos à esta, de acordo com as normas e regulamentos baseados no presente estatuto e nos órgãos competentes;

III - Todos poderão participar das reuniões dos órgãos da associação, ressalvadas as restrições expressas neste estatuto;

**ARTIGO 14 –** São conferidos aos associados em dia com suas obrigações os direitos de:

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor e deliberar;

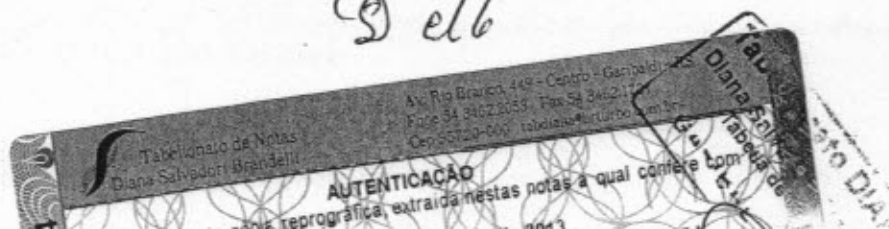
II - Votar e ser votado para cargos eletivos, ressalvadas as restrições expressas no presente estatuto;

III - Participar de todas as atividades do Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti;

IV - Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pelo Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti, e/ou concedidos ao mesmo;

V – Participar de todas as apresentações do grupo, desde que devidamente ensaiado;

*D. elb*



*Marciana Magni*  
**Dr.ª Marciana Magni**  
Advogada  
OAB/RS 49.199



a) No caso das apresentações que exigirem um número menor de integrantes, será oferecida a quem não quiser participar, a oportunidade de se manifestar.

b) Se o previsto no parágrafo anterior se mostrar ineficaz, a escolha de quem irá participar da apresentação será feita pela Diretoria da forma que esta entender mais conveniente.

VI – Requerer, através de pedido escrito, com assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados e a indicação dos motivos, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

VII – Reclamar junto à Diretoria ou ao Conselho Fiscal sempre que se julgar prejudicado em seus direitos, podendo solicitar a realização de reunião;

VIII – Ter acesso, a qualquer tempo, aos livros da associação e aos arquivos;

IX – Receber, mediante a apresentação do respectivo recibo ou nota fiscal correspondente, o reembolso dos valores pagos a título de telefone, combustível, materiais e serviços efetuados em benefício do grupo, desde que as despesas tenham sido previamente autorizadas pela Diretoria e estejam devidamente comprovadas;

X – Exigir da diretoria que todos os seus atos sejam públicos;

#### ARTIGO 15 – São deveres dos associados:

I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II) Interessar-se pelos objetivos da associação;

III) Acatar e respeitar as decisões dos poderes competentes;

IV) Respeitar as autoridades legalmente constituídas;

V) Zelar pelo patrimônio moral, intelectual e material da associação;

VI) Participar ativamente de todas as atividades promovidas pela associação, acolhendo as decisões tomadas em assembléia;

VII) Guardar o respeito mútuo;

VIII) Pagar pontualmente a mensalidade, se houver;

IX) Participar regularmente dos ensaios, normais e extras, bem como das apresentações;

X) Não assumir dívidas em nome do Grupo;

XI) Assumir o cargo ou a função quando eleito ou escolhido;

DDB

Tabeleiro Diana Salvador Brandelli

Av. Rio Branco, 143 - Centro - Garibaldi - RS  
Fone: 041 3462 2133 Fax: 041 3462 2121  
CNPJ: 07.000.148/0001-00

**AUTENTICAÇÃO**  
traída nestas notas a qual confere com de

Tabeleiro Diana Salvador Brandelli

Dr.ª Marciane Magni  
Advogada  
OAB/RS 49.199



XII) Cumprir as tarefas designadas pelo Presidente ou pela Diretoria quando nomeado ou convocado;

XIII) Participar de todas as atividades promovidas, bem como às solicitadas à associação, para as quais forem convocados, salvo apresentação escrita de atestado médico ou de trabalho;

**ARTIGO 16** – Aos associados que infringirem qualquer disposição do presente estatuto, a diretoria aplicará as penas de advertência, suspensão ou eliminação, assegurando sempre o direito de defesa.

**ARTIGO 17** – Será advertido verbalmente, em particular, por qualquer membro da Diretoria o associado que:

I – não estiver cumprindo o disposto neste estatuto;

II – nos ensaios, nas apresentações, ou ainda quando estiver representando o grupo, por suas ações ou palavras, faltar com o dever de civilidade;

III – desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou do grande grupo;

IV – não pagar em dia a mensalidade;

**ARTIGO 18** – Será suspenso pelo prazo de 30 dias o associado que:

I – tendo sido advertido verbalmente, rescindir em alguma falta do artigo anterior;

II – deixar de pagar suas mensalidades pelo período de seis meses;

III – suscitar desordem em ensaios, apresentações, reuniões, assembléias, ou quando estiver representando o grupo;

IV – portar arma em ensaios, apresentações, reuniões, assembléias, ou quando estiver representando o grupo;

V – ofender publicamente qualquer associado ou convidado;

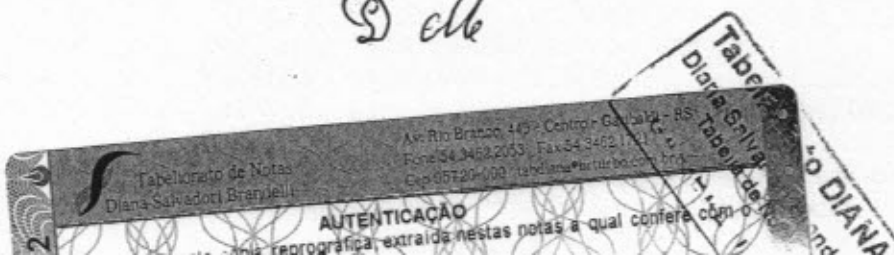
VI – promover o descrédito da associação;

VII – desprezar publicamente o nome da associação;

VIII – tendo qualquer divergência com algum associado, membro da Diretoria ou não, recorra à imprensa, envolvendo o nome da associação;

**ARTIGO 19** – Será excluído da associação o associado que:

*D. elle*



*Marciana Magni*  
**Dr.ª Marciana Magni**  
Advogada  
OAB/RS 49.199





I – receber, pelo mesmo motivo, a segunda suspensão, dentro do período de um ano;

II – receber três suspensões no período de três anos;

III – deixar de pagar as mensalidades pelo período de um ano após ter sido suspenso por este motivo;

**Parágrafo Primeiro:** No caso de arrependimento e retratação eficaz, a pena de exclusão do associado prevista neste artigo pode ser revista, a critério da Diretoria, podendo ser convertida em suspensão temporária ou perda temporária do direito de voto. A conversão da exclusão do associado em suspensão temporária ou perda temporária do direito de voto deverá ser feita por escrito, indicando o prazo de duração.

**Parágrafo Segundo:** No período da suspensão, o associado suspenso não gozará dos benefícios oferecidos pelo Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti e/ou concedidos ao mesmo.

**ARTIGO 20** – Nenhuma punição será cabível se o associado não houver sido previamente cientificado de forma escrita, do que lhe é imputado e não tiver oportunidade de ampla defesa.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO E DO FUNDO SOCIAL

**ARTIGO 21** – O Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti será mantido com os recursos oriundos de pagamento de mensalidades, de promoções realizadas pela associação, de doações, de parcerias, de legados, e de quaisquer outras contribuições que porventura vier a receber.

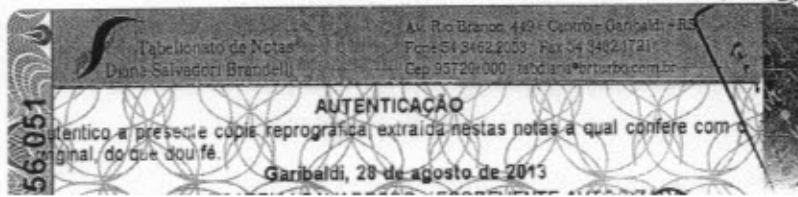
**Parágrafo Único:** O Grupo poderá estabelecer contratos de parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada, mantendo, no entanto, a sua independência nas questões internas, bem como nas externas, em contratos não previstos na parceria.

**ARTIGO 22** – O fundo social é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários, pagamento de mensalidades e quaisquer outros valores que houver, pertencentes à associação.

**Parágrafo Primeiro:** O material utilizado pelo associado, mas adquirido pelo grupo, permanecerá neste quando da saída do associado, seja esta por qualquer motivo.

**Parágrafo Segundo:** Os bens usados pelo grupo, mas que são de propriedade de algum associado ou de terceiro serão listados, e devolvidos ao proprietário quando cessada a necessidade de uso dos mesmos.

elb



Dr. Mariana Magni  
Advogada  
OAB/RS 48.190



**Parágrafo Terceiro:** Toda e qualquer aquisição de bens da associação deverá ser feita mediante recibo ou nota fiscal correspondente, constando em ata o procedimento.

## CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 23** – O Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti e terá a seguinte estrutura básica de poderes:

I - Diretoria, que corresponde ao poder executivo;

II - Assembléia Geral, que corresponde ao poder legislativo, e compreende a totalidade dos associados;

III - Conselho Fiscal;

IV – Conselho Deliberativo;

**ARTIGO 24** – A administração se dará da seguinte forma:

I – Cabe à Diretoria a administração do Grupo, na pessoa de seu Presidente;

II – Ao Presidente cabe representar o Grupo ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

III – Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais da associação;

**ARTIGO 25** – A Diretoria é o órgão executivo que dirige e administra o Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti em suas relações internas e externas, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente sendo composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;



*S. elb*

*Marcelina Magni*  
**Dr.ª Marcelina Magni**  
Advogada  
OAB/RS 48.194

**Parágrafo Primeiro:** O presidente, o vice-presidente são cargos eletivos, sendo os demais cargos de livre nomeação e demissão do Presidente.

**Parágrafo Segundo:** Todos os mandatos terão a duração de um ano, só podendo haver uma reeleição para presidente e vice-presidente.

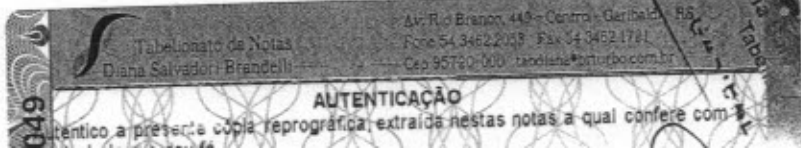
**ARTIGO 26** – No caso de vacância do cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente;

I – Em caso de vacância, renúncia ou destituição do cargo do Presidente, o qual haja assumido o cargo nas condições do caput deste artigo, bem como em caso de vacância, renúncia ou destituição do cargo do Presidente e Vice Presidente simultaneamente, a presidência da entidade será assumida temporariamente pelo Primeiro Secretário, o qual imediatamente convocará Assembléia Geral com finalidade de constituição de nova diretoria.

**ARTIGO 27** – Compete ao Presidente:

- I – Exercer a atividade executiva;
- II - Representar o Grupo de Dança e Cantoria Voce Dei Monti, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Dar posse ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de diretoria e assembléias gerais;
- V - Superintender toda as atividades do Grupo de Dança e Cantoria Voce Dei Monti;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias regulamentares e regimentais;
- VII - Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- VIII - Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;
- IX - Prover, interinamente, qualquer cargo que vagar na diretoria;
- X - Assinar juntamente com o secretário, toda a correspondência da associação;
- XI - Apresentar semestralmente balancete de toda movimentação financeira do Grupo de Dança e Cantoria Voce Dei Monti, e os balanços a cada final de gestão administrativa, com relatório analítico de todas as atividades desenvolvidas;
- XII – Assinar ordens de serviço, fichas de admissão do associado, advertências e demais documentos;
- XIII – Cobrar, junto ao associado instituído de cargo ou função, o andamento das tarefas a ele atribuídas, exigindo atualização constante dos livros;

*S. de*



*Marciana Magni*  
**Dr.ª Marciana Magni**  
Advogada  
OAB/RS 49.199



- XIV – Delegar tarefas aos associados;
- XV – Fazer as tratativas dos contratos;
- XVI – Criar comissão de sindicância, de estudo ou de elaboração de projeto;
- XVII - Assinar juntamente com o tesoureiro todos os cheques, recibos e demais documentos que importem em obrigações sociais;
- XVIII - Usar o voto de desempate, quando necessário;
- XIX - Assinar juntamente com o tesoureiro a escritura de aquisição e venda de bens da associação, após aprovação em assembléia geral;
- XX- Manter atualizados os registros da associação;

**ARTIGO 28- Compete ao Vice-Presidente:**

- I) Substituir o presidente, com as mesmas atribuições, nos casos de impedimento deste ou vacância do cargo;
- II) Auxiliar o Presidente nas suas funções, ou quando convocado para casos especiais;

**ARTIGO 29 – Compete ao Primeiro Secretário:**

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da associação;
- II - Secretariar e redigir as atas de reuniões da diretoria e assembléia geral;
- III - Redigir a correspondência da associação e assiná-la juntamente com o presidente;
- IV - Entregar, no fim de seu mandato, relatório e inventário dos pertences sob sua guarda;
- V - Manter em dia o registro dos associados;
- VI - Encaminhar à diretoria as inscrições dos associados;
- VII - Manter registro atualizado das reuniões, ensaios e apresentações realizadas pelo grupo, mediante feitura de atas e/ou livros de presenças;
- VIII – Colecionar páginas de jornal ou qualquer outra publicação que diz respeito ao grupo, bem como fotografias, filmagens ou pôsteres, organizando-os em álbum, pasta ou arquivo, em ordem cronológica;

*D. elb*



*Marciana Magni*  
**Dr.ª Marciana Magni**  
**Advogada**  
**OAB/ RS 49.199**





IX - Manter registro atualizado das apresentações futuras e dos contatos, bem como um registro dos eventos anuais dos municípios da região;

X - estabelecer contato regular com representantes dos locais onde o grupo já se apresentou;

XI - estabelecer novos contatos, se inteirando dos eventos no município ou fora dele;

XII - encaminhar ao presidente as tratativas dos contratos;

**ARTIGO 30 – Compete ao Segundo Secretário:**

I – Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e faltas;

II – Auxiliar o Primeiro Secretário nas atividades do cargo;

**ARTIGO 31 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação, do qual manterá junto à Diretoria uma lista atualizada;

II - Receber em conjunto e em nome da diretoria, as verbas, doações e contribuições destinadas à associação;

III - Arrecadar mensalidades ou quaisquer outros valores, assinando os respectivos recibos;

IV - Assinar com o presidente todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento dos valores;

V - Ter sob sua guarda e escriturar, em forma contábil, o livro-caixa, mantendo registro atualizado das movimentações do numerário;

VI - Manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores da associação;

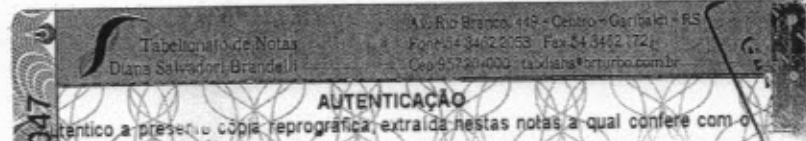
VII - Elaborar balancete semestral, e no final de cada período administrativo, balanço de toda movimentação financeira da associação, e o inventário patrimonial ao fim de cada gestão;

VIII - Assinar, juntamente com o presidente, escrituras de compra e venda de bens da associação, desde que autorizadas por assembléia geral;

IX – Providenciar o pagamento em dia das despesas fixas e variáveis;

X – Manter arquivo de notas fiscais ou recibos de todas as despesas, bem como de extratos bancários;

*S. de*



*Marciana Magalhães*  
**Dr.ª Marciana Magalhães**  
Advogada  
OAB/RS 48.198



XI – Informar a Diretoria sobre qualquer irregularidade;

XII – Controlar o pagamento das mensalidades dos associados mediante listagem/tabela, a qual deverá conter obrigatoriamente o nome dos integrantes, os meses de pagamento e a data em que este foi efetuado;

**ARTIGO 32** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I) Substituir e colaborar com o Primeiro Tesoureiro;

**ARTIGO 33** – O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de um ano.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição para os membros do Conselho Fiscal se dará na mesma assembléia que eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 34** – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da diretoria, emitindo parecer a respeito;

II - Fiscalizar os atos administrativos da diretoria;

III - Opinar sobre a eventual aquisição e alienação de imóveis da associação;

IV - Opinar sobre as doações que impliquem em encargos para a associação;

V - Examinar documentos e livros que digam respeito à administração da associação, bem como verificar a situação do caixa e valores em depósito;

VI - Denunciar os erros, fraudes, delitos de natureza financeira ou quaisquer outras atividades ilegais que porventura se verificarem;

VII – Convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando ocorrerem fatos graves que mereçam a medida;

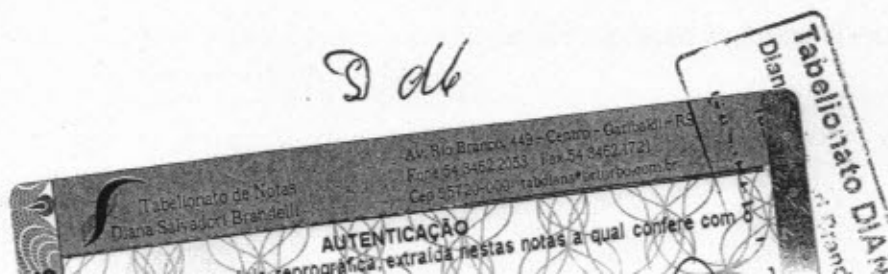
VIII - Manter em boa ordem o livro de registro de decisões, devidamente rubricado pelo presidente;

IX - Exonerar o presidente, com o consentimento da Assembléia Geral, quando este incorrer em faltas graves;

X – Convocar reuniões com a Diretoria;

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal poderá valer-se de serviços de terceiros para realizar trabalhos de auditoria nos registros da associação.

S db



*Marciana Magni*  
**Dr.ª Marciana Magni**  
 Advogada  
 OAB/RS 49.199



**ARTIGO 35** – O Conselho Deliberativo é composto de três membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de um ano.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição para os membros do Conselho Deliberativo se dará na mesma assembléia que eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 36** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I) Deliberar acerca de quaisquer assuntos de interesse da entidade, emitindo parecer.

**ARTIGO 37** – A eleição do Presidente, Vice-Presidente, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo realizar-se-á em Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de Agosto, e a posse dos eleitos se dará no dia 1º de setembro subsequente, com mandatos pelo prazo de um ano.

**ARTIGO 38** – A Assembléia Geral corresponde ao poder legislativo, e é o órgão soberano do Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti, sendo composta por todos os associados, deliberando por maioria simples de votos, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos associados presentes.

**ARTIGO 39** – Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger, anualmente, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da associação;

II - Deliberar sobre reforma do Estatuto da associação;

III - Deliberar sobre a extinção da associação;

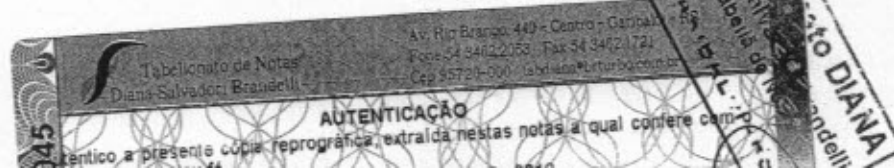
IV - Aprovar, ao término de cada gestão, as contas da diretoria após parecer do Conselho Fiscal;

V - Aprovar e alterar o regimento interno;

VI - Votar pela destituição dos administradores e/ou dos membros do Conselho Fiscal ou Deliberativo, quando for o caso;

**Parágrafo Único:** Em caso de Assembléia Geral convocada com a finalidade de destituir os administradores e/ou de Alterar o Estatuto da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

*D. Elk*



*Marciana Magni*  
**Dr.ª Marciana Magni**  
 Advogada  
 OAB/RS 49.188



**ARTIGO 40** – A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação do Presidente, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos associados, em segunda convocação com a presença de 2/3 dos associados, e trinta minutos depois, em terceira e última convocação, com qualquer número de associados, ressalvadas as restrições expressas neste Estatuto.

**ARTIGO 41** – Realizar-se-á Assembléia Geral Extraordinária quando:

- I) O Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II) Houver requerimento de 1/5 dos associados quites com a tesouraria, os quais especificarão os motivos da convocação;
- III) A Diretoria julgar conveniente;

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por editais fixados na sede e fora dela, para conhecimento geral, com antecedência mínima de setenta e duas horas, ressalvadas as restrições expressas neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** Nos editais, além do local e horário, deverão constar os motivos da convocação, não podendo a assembléia deliberar sobre assuntos que não constem no edital.

**ARTIGO 42** – A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo realizar-se-á na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano, em Assembléia Geral Ordinária, convocada com 15 dias de antecedência através de edital, com mandatos pelo prazo de 1 ano, podendo os membros serem reeleitos uma vez no cargo.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral para este fim específico só será instalada, em primeira convocação com a presença de todos os associados, em segunda convocação com a presença de dois terços dos associados, e em terceira e última convocação com a presença mínima de 1/3 dos associados.

**Parágrafo Segundo:** Os associados poderão se candidatar até 72 horas antes do horário estabelecido para início da assembléia de eleição.

**Parágrafo Terceiro:** O Presidente, escolhido através de voto secreto, será o candidato mais votado, assumindo a vice-presidência o segundo candidato mais votado. Os aspirantes a membros do Conselho Fiscal e Deliberativo apresentarão chapas.

**Parágrafo Quarto:** No caso de empate, o critério de desempate será a idade, assumindo o cargo o candidato mais idoso.

**Parágrafo Quinto:** No caso de não haverem candidatos, a votação ocorrerá por aclamação, sendo obrigatório aos associados eleitos assumirem o cargo.

**Parágrafo Sexto:** A posse da nova Diretoria se dará no dia primeiro dia do mês de setembro, considerando-se a segunda quinzena de agosto como período de transição, a

S dt



*Marciana Magalhães*  
**Dr.ª Marciana Magalhães**  
 Advogada  
 OAB/RS 48.185





cargo da Diretoria que está saindo, sendo que neste período, não é permitido a esta contrair dívidas maiores que um salário mínimo nacional.

**ARTIGO 43** – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos apenas uma vez no cargo.

**ARTIGO 44** – Não será permitida a cumulação de cargos e/ou funções.

**ARTIGO 45** – Somente poderão assumir quaisquer cargos ou funções os associados em dia com suas obrigações junto ao grupo.

**ARTIGO 46** – Cada associado terá direito a um voto, desde que em dia com suas obrigações.

**Parágrafo Único** – Não será admitido o voto por procuração.

**ARTIGO 47** – Somente poderão ser votados os associados que forem maiores de 18 anos, que estejam presentes nas votações, mediante assinatura do livro de presenças.

**ARTIGO 48** – As eleições serão nominais, em cédula única, impressa com o nome dos candidatos, fornecida pela diretoria em exercício.

**ARTIGO 49** – O Presidente da mesa eleitoral será nomeado pelo Conselho Fiscal, e escolherá os escrutinadores.

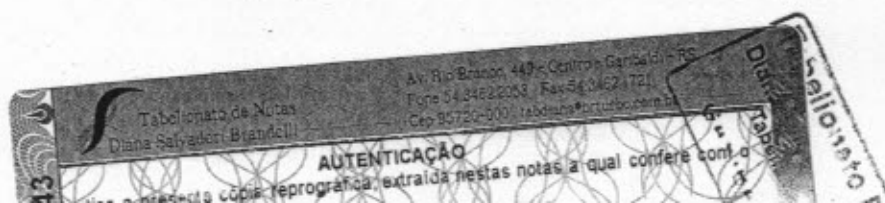
## CAPÍTULO VI

### DA REFORMA DO ESTATUTO

**ARTIGO 50** – O presente estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, com antecedência mínima de quinze dias, por edital de convocação, mediante o voto concorde de 2/3 dos associados presentes quites com a tesouraria, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou, com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO VII

*S. elb*



*Marciana Magalhães*  
Dr.ª Marciana Magalhães  
Advogada  
OAB/RS 49.128



### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**ARTIGO 51** – A extinção da associação ocorrerá no caso comprovado de se tomar impossível cumprir com suas finalidades estatutárias, por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de quinze dias, por edital de convocação, mediante o voto concorde de 2/3 dos associados presentes quites com a tesouraria, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou, com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**ARTIGO 52** – A Assembléia Geral que aprovar a extinção da entidade elegerá uma comissão de cinco associados para promover o pagamento de eventuais dívidas, se houverem, sendo que o patrimônio remanescente, se houver, será doado à uma ou mais entidades filantrópicas existentes no município, e, na falta dessas à pessoas comprovadamente necessitadas.

### CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 53** – Todos os cargos e/ou funções criados por este estatuto serão exercidos sem remuneração.

**ARTIGO 54** – Os fatos omissos no presente estatuto serão apreciados e resolvidos em Assembléia Geral, sempre observando a lei vigente.

**ARTIGO 55** – A diretoria poderá editar ordens de serviço, por escrito, sobre organização, regras de conduta ou situações não previstas neste estatuto.

**Parágrafo Único:** As ordens de serviço terão validade por prazo fixo ou indeterminado, devendo constar este prazo, obrigatoriamente, na ordem editada.

**ARTIGO 56** – Os associados não responderão subsidiariamente e nem solidariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

**ARTIGO 57** – O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade dos presentes, em Assembléia Geral realizada em 06 de agosto de 2005.

OFICINA DOS REGISTROS PÚBLICOS E  
TABELIONATO DE PROTESTOS DA  
COMARCA DE GARIBALDI  
Av. Rio Branco, 267 - Cx. Postal 35  
Fone: (54) 462-1511 - CEP: 95.720-000  
Bel. - **ACY JOSÉ RAYMUNDI** - Titular

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE GARIBALDI

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Garibaldi, 06 de agosto de 2005.

*Protocolo*  
Registrado no livro nº A14  
A.Fls. 162 Sob nº 2.991

Registrado no livro nº A13  
A.Fls. 260/260V Sob nº 336

*Donival Mattel*  
Donival Mattel  
Presidente

Garibaldi, 15 SETEMBRO 2005

Garibaldi, 15 SETEMBRO 2005

OFICIAL: *[Signature]*  
**EDGAR SCOMAZZON**  
Esc. Autorizado (Port. nº 001/2001 01/12/2001)

OFICIAL: *[Signature]*  
**EDGAR SCOMAZZON**  
Esc. Autorizado (Port. nº 001/2001 01/12/2001)

*[Signature]*  
**Dr. Marciana Magni**  
Advogada  
OAB/RS 49.199



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### **AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

Autorizo através do presente a execução da parceria através de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre este Município e o Grupo de Cantoria e Dança Vocce Dei Monti, único coral existente no Município.

Dispensar a Manifestação de Interesse Social por já possuir o Plano de Trabalho do Grupo de Cantoria e Dança Vocce Dei Monti.

Determino que seja realizado o Termo de Fomento com a entidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.



**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal